



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 70/2013

SOBRE: Dispõe sobre a exigência de colocação de barreiras protetoras à volta de piscinas, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de barreiras de proteção de no mínimo 1,10 (um metro e dez) de altura no entorno de piscinas situadas em prédios de apartamentos, clubes, parques, escolas, condomínios horizontais ou de uso público em que esteja prevista tal norma.

Art. 2º A partir da promulgação desta Lei, a aprovação de plantas de edificações, bem como a concessão de Auto de Conclusão ficam sujeitas ao cumprimento do disposto na mesma.

Art. 3º No caso de edificações já existentes em que haja piscina, sem grades protetoras, será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos termos da presente Lei.

Art. 4º Fica estabelecida a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento da presente Lei, podendo a mesma dobrar em caso de reincidência.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/C. 22 de maio de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro

